



EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Daniela Patti do Amaral¹
Janaina Specht da Silva Menezes²

Introdução

Vivemos tempos inéditos com a pandemia e as ações de isolamento social, e nossas relações pessoais e profissionais estão sofrendo muitas mudanças. No campo da educação pública do estado do Rio de Janeiro temos muitos atores na cena da política educacional, que tem se mostrado em um campo de disputas entre interesses públicos e privados. Este texto busca trazer à luz os movimentos da política e as posições de atores importantes nessa cena.

O CEE – Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro emitiu em 23 de março a Deliberação no 376/2020 (RIO DE JANEIRO, 2020a), que estabelece que as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro – em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento –, a partir de seus projetos pedagógicos, poderão reorganizar suas atividades escolares, de forma a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Foram fixados prazos para apresentação/divulgação do plano de ação pedagógica a toda a comunidade escolar, com efeito imediato a partir da deliberação do CEE, respeitando a legislação em vigor, os currículos das

¹ Profa. Dra. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Diretora da ANPAE-RJ. E-mail: danielapatti.ufrj@gmail.com.

² Profa. Dra. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e Vice Diretora da ANPAE-RJ. E-mail: janainamenezes@hotmail.com.



instituições e a referida Deliberação. Recomenda que nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos. Indica que cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas. Por fim, em relação à educação superior, fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

O SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do RJ, em 28 de março de 2020, apresentou Ação Civil Pública com pedido de antecipação parcial de tutela para a suspensão da eficácia da Deliberação CEE nº 376/2020. Conforme o documento, as atividades devem ser consideradas como facultativas/complementares tanto de oferta pelos profissionais da educação como o acesso pelo alunado às plataformas digitais com conteúdos pedagógicos, enquanto durar a suspensão das aulas no Estado do Rio de Janeiro, resultado do necessário isolamento social, fruto da pandemia decorrente da COVID-19 (SEPE, 2020b).

A SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, com base na deliberação do CEE de 23 de março, emitiu, em 5 de abril de 2020 (RIO DE JANEIRO, 2020c), a circular SUGEN SEI no 22, esclarecendo procedimentos pedagógicos a serem adotados nas salas de aulas virtuais, a forma como os professores trabalharão com seus alunos, como fazer a utilização eficaz da Plataforma *Google For Education* do conjunto de ferramentas que a compõem, em especial o *Google Classroom*, o que, segundo o comunicado, “possibilitará oferecer aos seus alunos diferentes possibilidades de aprendizagem e interação neste momento de excepcionalidade” (RIO DE JANEIRO (Estado)/SEEDUC, 2020c, p. 01). A SEEDUC criou uma conta institucional no *Gmail*, por meio da qual, alunos e professores terão acesso às salas de aula. Na circular, a SEEDUC informa que “envida esforços para atender àqueles alunos que não possuem



acesso à rede” e que “serão enviadas, também em documento próprio, informações específicas quanto à avaliação da aprendizagem e à frequência dos estudantes” (RIO DE JANEIRO (Estado)/SEEDUC, 2020c, p. 04).

Em 23 de abril de 2020, a SEEDUC divulgou o plano de ação pedagógica em atendimento à deliberação do CEE. Não ficou claro como foi estabelecida a parceria com a *Google* para uso do ambiente virtual, apenas foi informado que os recursos são oferecidos de forma gratuita e que a opção por essa empresa foi adotada “em razão da facilidade de acesso, a interface amigável e simples” (RIO DE JANEIRO (Estado)/SEEDUC, 2020d, p. 05).

Em 17 de abril de 2020, antes da apresentação do Plano de Ação Pedagógica pela SEEDUC, foi apresentada uma Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, antes da divulgação, pela SEEDUC, do plano de ação pedagógica. Dentre vários aspectos, o documento do MPRJ (RIO DE JANEIRO, 2020e) destaca que o direito constitucional à educação não vem sendo respeitado, haja vista o quadro de exclusão a que estão sujeitos esses estudantes, cuja realidade vivenciada os impossibilita de acompanhar as aulas pelo ambiente virtual. O MPRJ apresentou a (ACP), a fim de “determinar ao Estado-Réu que se abstenha de computar as atividades educacionais realizadas através da plataforma *Google For Education* e da ferramenta *Google Classroom* ou qualquer plataforma educacional similar como dias e horas letivos” (RIO DE JANEIRO (Estado)/MPRJ, 2020e, p. 60). Na referida ação, o MPRJ também requer que as atividades educacionais virtuais, executadas pela SEEDUC, sejam deliberadas e aprovadas pelo CEE, na forma do atendimento à Deliberação nº 376/2020. Em 24 de abril de 2020, foi publicado o indeferimento da tutela de urgência apresentada pelo MPRJ. Conforme o despacho, “não está demonstrado o perigo de dano irreparável que, entretanto, pode se consubstanciar no decorrer do processo, frente a uma situação concreta” (RIO DE JANEIRO/TJRJ, 2020f).

Algumas considerações da direção estadual da ANPAE-RJ



A implantação das atividades remotas no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro se deu em meio à ausência de debate com os destinatários e servidores, bem como a diversos pressupostos, a citar, o de que todos têm acesso à rede mundial de computadores em condição e igualdade; que as famílias, em especial as com mais de um filho, contam com computadores disponíveis para que todos acessem as aulas; que todos os professores da rede sabem utilizar as ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem; que os pais/responsáveis apresentam a formação necessária para apoio aos estudantes nas atividades escolares, e, especialmente, que todos da família gozam de condições plenas de saúde, mesmo em meio à pandemia do novo coronavírus, possibilitando um clima familiar favorável ao regime especial domiciliar.

A reflexão, que parece já ter um acordo prévio, é de que essa é a melhor ou única saída – transpor as atividades presenciais para o ambiente virtual, em um curto período. Contudo, muitas perguntas permanecem em aberto, entre elas citamos: Quais as estratégias para estudantes e professores em locais de difícil acesso a rede de internet? Como se registra frequência no ambiente virtual de aprendizagem? Por fim, não menos importante, em que medida esse regime especial domiciliar tenderá a acentuar as desigualdades, historicamente assentadas em nosso país?

Referências bibliográficas

RIO DE JANEIRO (Estado). **Conselho Estadual de Educação (CEE)**. Deliberação CEE nº 376, 23 de março, Rio de Janeiro, 2020a. Disponível em: http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2020-376.pdf . Acesso em: 30 abr. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **CI SEEDUC/SUGEN SEI Nº22**, de 5 de abril, Rio de Janeiro, 2020c. Disponível em: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6. Acesso em 30 de abril de 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **CI SEEDUC/SUGEN SEI Nº26**, 23 de abril de 2020, Rio de Janeiro, 2020d. Disponível em: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6. Acesso em 30 de abril de 2020.



RIO DE JANEIRO (Estado). **Ministério Público do Rio de Janeiro** (MPRJ). Ação civil pública com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, de 17 de abril 2020. Rio de Janeiro, 2020e. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392540>. Acesso em: 30 abr. 2020.

RIO DE JANEIRO. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (TJRJ), PROCESSO 81795-25 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Rio de Janeiro, 2020f.

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEPE). Ação civil pública com pedido de antecipação parcial de tutela. Rio de Janeiro, 2020b. Disponível em: <http://www.seperj.org.br/admin/fotos/boletim/boletim3459.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.